PARECER JURÍDICO Nº: 125/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2022
CONVITE Nº 13/2022

328
3

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 13/2022, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de construção de muro de arrimo na Rua Eloi Candido nº 199 - Bairro Brasília - Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
2) Indicação de Recursos Orçamentários;
3) Corrente de e-mail contendo as informações referentes ao fiscal da obra, cronograma, relatório, planilha orçamentária, atestado de capacidade técnica, administração da obra, relatório fotográfico e relação de empresas a serem convidadas;
4) Informativo de realização de documentos;
5) Portaria nº 02/2022 – Nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e compra direta;
6) Minuta do instrumento convocatórios e anexos;
7) Parecer Juridico nº 2493/2022 – Emitido pelo Procurador Geral do Município Dr. Marco Túlio Salomão;
8) Publicação do instrumento convocatório, com envio dos convites ás empresas;
9) Pedido de esclarecimento;
10) Republicação do instrumento convocatório;

Fls: 339
Assi: 3

11) Ata de abertura e ocorrências de licitação;
12) Documentos de habilitação e proposta comercial; e
13) Ata de julgamento da proposta.

Aos 04 de janeiro de 2023, conforme ata de ocorrências de licitação, compareceram as seguintes empresas interessadas a participar do certame: JONPE ENGENHARIA LTDA (habilitada); SEAT ENGENHARIA EIRELI (habilitada); e PM EMPREENDIMENTOS DA CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP (habilitada).

Após abertura dos envelopes de proposta, sagrou-se vencedora a empresa JONPE ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 141.757,01 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Destaca-se que, conforme ata de julgamento de propostas, emitido aos 06 de janeiro de 2023, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras manifestou-se pelo atendimento da proposta aos requisitos do edital, entretanto, informou que ao ser realizado o somatório da planilha apresentada, o valor total proposto é de R$ 135.954,28 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Isto posto, manifestamos pela necessidade da empresa ser informada do erro de somatório, anuindo na atualização dos valores.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3° da indigitada lei.

330
3

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43°, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"**Art. 43**. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

331
3

> VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

> "Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vicio. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_ }. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

332
3

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3° da Lei n° 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer; e
- Inclusão da portaria de nomeação de comissão de licitações, atualizada.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Manifestamos pela necessidade da empresa ser informada do erro de somatória, anuindo na atualização dos valores.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

333
3

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 25 de janeiro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Assunto **ATA DE JULGAMENTO CONVITE 13/2022**
De <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Para Jonpe engenharia <jonpe.engenharia@gmail.com>, Engenharia PM Empreendimentos <engenharia@pmempreendimentos.com.br>, Comercial <comercial@seatengenharia.com.br>, <contato@pmempreendimentos.com.br>
Data 06.01.2023 14:52

334
3

- ATA DE JULGAMENTO.pdf (237 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo Ata de Julgamento do convite 13/2022, referente "contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de construção de muro de arrimo na rua Eloi Cândido, nº 199, bairro Brasília - Sarzedo/MG".

att. Lorena Laura.

--

SARZEDO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura de Sarzedo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

31. 3577-7010
Rua Eloy Cândido de Melo | 477 | Centro
CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais
http://www.sarzedo.mg.gov.br

Empresa ciente e de acordo. Manifestou que seus preços unitários não foram alterados, havendo apenas uma correção no somatório dos itens. Aline 26/01/23.

335
3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 13/2023
Processo Licitatório nº: 227/2022
Modalidade: Convite 13/2022
Assunto: Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de construção de muro de arrimo na rua Eloi Cândido, n° 199, bairro Brasília – Sarzedo/MG.
Data: 02 de fevereiro de 2023.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 227/2022, na modalidade Carta Convite nº 13/2022, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 02/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

336
3

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

VERIFICAR SE:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	**DISPOSITIVO LEGAL**	**S**	**N**	**NA**	**fls**
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO					
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, *caput*	x			01 - 334
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, *caput*	x			06
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	x			06
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, I	x			12 -58
O edital/convite e respectivos anexos (quando for	Lei n.º 8.666/93, art. 40	x			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	**DISPOSITIVO LEGAL**	**S**	**N**	**NA**	**fls**
o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?					
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	x			64 a 73, 76 a 87
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? Convite – 5 dias úteis	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§. Pregão: Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V	x			78
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? § Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) § Pregão: Para a Admin. Pública Federal: até R$ 160 mil (DOU e internet) / de R$ 160 mil a R$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) / acima de R$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional) Outros órgãos: Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local; Meios eletrônicos (facultativamente); em jornal de grande circulação (conforme o vulto da licitação); no site "contas públicas". § Pregão Eletrônico: Para a Admin. Pública Federal: até R$ 650 mil (DOU e internet) / de R$ 650 mil a R$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) / acima de R$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional) Outros órgãos: idem ao Pregão § Convite: (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§. Decreto n.º 3.555/00, art.11, I (no caso de Administração Pública Federal) Decreto n.º 5.450/05, art. 17	x			78
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, III	x			09 a 11
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei n.º 8.666/93, art. 6.º, IX	x			37 a 58
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração	Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	x			92 a 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	**DISPOSITIVO LEGAL**	**S**	**N**	**NA**	**fls**
ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?					
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV	x			233 a 322
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, V	x			88 a 89 e 326
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI	x			59 a 63 e 328 a 333
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII		x		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII		x		
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 40.	x			62
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1.º	x			88 e 124
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			x	
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X	x			30 a 35
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX			x	

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ressalta-se que a comissão de licitação através da Ata de julgamento de proposta, fls. 326, considerou o valor mais benéfico para a administração pública após conflito de valores da proposta vencedora.

A Procuradoria apontou recomendações a serem atendidas, fls. 332, obedecidos os apontamentos realizados o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

339
3

PORTARIA Nº 08/2023

"NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CADASTRO DE FORNECEDORES E COMPRA DIRETA E DÁ PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I- Os princípios constitucionais republicanos inerentes à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II- As disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 3° (isonomia e proposta mais vantajosa), art. 6°, inciso XVI (comissão de licitação) e art. 51 (composição da comissão);

III- O interesse Público, motivador do ato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como membros da Comissão Permanente de Licitação e de Cadastro de Fornecedores, os seguintes servidores:

I - TITULARES:

A) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 077.784.726-43;

B) BRENO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 134.219.476-43;

C) LORENA LAURA MOREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 109.223.256-77;

310
3

II - SUPLENTES:

A) **GUILHERME ALVES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 701.311.646-78;

B) **CAMILA ROMÃO RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 107.653.666-22;

III – CADASTRO DE FORNECEDORES:

A) **CAMILA ROMÃO RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 107.653.666-22;

B) **BRUNA ELOÍZA SANTOS BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 125.230.766-75.

§1º- Compete à Comissão, sob a presidência da servidora dita na alínea "a" do inciso "I", a função de receber, examinar, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, bem como, demais atribuições pertinentes à função de licitação.

§2º- Ao membro dito na alínea "b" do Inciso I cabe substituir a Presidente da Comissão em eventuais impedimentos ou ausências.

§3º- Os membros titulares ditos nas alíneas "b" ou "c" do inciso I, serão substituídos, em caso de impedimento ou ausência, pelos suplentes mencionados na alínea "a" ou "b" do inciso II.

§4º - Compete à presidente, convocar ou convidar pessoa específica para compor a Comissão, nas demais hipóteses de necessário conhecimento específico.

Art.3º- Nomear, para fins de Compra Direta, conforme art. 24, incisos I e II da lei 8666/93, os servidores abaixo:

A) **JANE ESTEFANE SILVA BOMFIM ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 032.857.136-90;

341
3

B) MARISA BITTENCOURT PIÃO, inscrita no CPF sob o nº 071.534.676-88;

Art. 4º- A investidura dos membros da comissão permanente, nos termos do §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Sarzedo, 16 de janeiro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58 **Telefone:** (31) 3577-7007
Endereço: Eloí Candido de Melo , 477 - Centro
CEP: 32450-000 - Sarzedo

CONVITE
Nr.: 13/2022

Processo Adm.: **267/2022**
Data do Processo: **09/11/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

342
3

a) Nr. Processo: 267/2022
b) Nr. Licitação: 13/2022 - CV
c) Modalidade: Convite
d) Data de Homologação: 03/02/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA ELOI CANDIDO, Nº 199, BAIRRO BRASILIA - SARZEDO/MG.*

Participante: JONPE ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA ELOI CANDIDO N°199 BAIRRO BRASILIA - SARZEDO/MG.	1,000	SV	141.757,01	141.757,01

Total do Participante: **141.757,01**

Total Geral: **141.757,01**

Sarzedo, 03/02/2023

ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58 **Telefone:** (31) 3577-7007
Endereço: Eloí Candido de Melo , 477 - Centro
CEP: 32450-000 - Sarzedo

CONVITE
Nr.: 13/2022

Processo Adm.: **267/2022**
Data do Processo: **09/11/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

343
3

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 267/2022
b) Nr. Licitação: 13/2022 - CV
c) Modalidade: Convite
d) Data de Homologação: 03/02/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA ELOI CANDIDO, Nº 199, BAIRRO BRASILIA - SARZEDO/MG.*

Participante: JONPE ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA ELOI CANDIDO N°199 BAIRRO BRASILIA - SARZEDO/MG.	1,000	SV	141.757,01	141.757,01

Total do Participante: **141.757,01**

Total Geral: **141.757,01**

Recebi em 06/02/23

Sarzedo, 03/02/2023

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO

Assinatura do Responsável